



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.568, de 27 de março de 2024.

Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício na modalidade ajuda de custo, aos médicos que participam do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus ao benefício estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e às instituições universitárias correspondentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos estiverem participando do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único — O valor definido conforme previstos nesta Lei, poderá ser reajustado, dentro dos limites legais, mediante ajustes por parte do Ministério da Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, por qualquer motivação,



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4.º - O pagamento do recurso pecuniário de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.568, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício na modalidade ajuda de custo, aos médicos que participam do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus ao benefício estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e às instituições universitárias correspondentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos estiverem participando do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade -- PRMSFC, no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único — O valor definido conforme previstos nesta Lei, poderá ser reajustado, dentro dos limites legais, mediante ajustes por parte do Ministério da Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, por qualquer motivação, o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento do recurso pecuniário de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador: F174CFE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita